Birigui – 17 de abril de 2023.

Parecer: 50/2023

Solicitante: José Luíz Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 55/2023 – "Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.685, de 14 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 7.107, de 23 de março de 2022".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.685, de 14 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 7.107, de 23 de março de 2022. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1350/2023, em 28 de março de 2023. Despachado para parecer em 28 de março de 2023. Recebido para parecer em 28 de março de 2023.

I – Do Projeto.

Projeto trata altera o caput do artigo 2º da Lei nº 6.685/2019, aumentando o valor aos agentes comunitários de saúde em relação a sua locomoção.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1643/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 09:59
Legislativo - PARJU 50/2023

II – Do Direito.

De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Birigui e dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lei Orgânica do Município de Birigui:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: **I** – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; **II** - fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; **III** – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; **IV** – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; **V** – os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588